



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 400/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DE PATRULHA MECANIZADA NO RESTABELECIMENTO DE TRAFEGABILIDADE COM A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PARÁ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO E TRANSPORTE - SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA.

CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, alínea "d" do inciso II, da Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores.

A contratada empresa AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. AGUIMAR FRANÇA GRATÃO, protocolou na data 05.07.2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, requerimento com pedido de reequilíbrio econômico - financeiro, referente ao contrato nº 400/2022, alega, que os preços do combustível Óleo Diesel S10 sofreu variação de preço nas refinarias, de modo que o preço orçado à época do processo licitatório de 30.05.2022, não supre mais os custos e insumos do contrato, não se compactuando com o valor de mercado atual. Como forma de comprovação do presente pleito, fora anexado ao requerimento, notas fiscais de aquisição, de transporte e encargos (PETRÓLEO SABBÁ S.A Nº 000138825, Nº 000141826), e planilha de composição de preços, visando a realizar o reequilíbrio econômico-financeiro ao mencionado contrato, aplicando-se os novos valores por litro, a partir de junho/2022.

A presente justificativa visa fundamentar, o reequilíbrio econômico-financeiro de preço solicitado pela empresa contratada ao Contrato nº 400/2022, de origem do Processo Licitatório nº 110/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº048/2022, de 30/05/2022, que tem como objeto: contratação de empresa para aquisição de Óleo Diesel para serem utilizados no abastecimento de patrulha mecanizada no restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação das estradas vicinais no Município de Redenção - Pará, conforme termo de convênio nº 038/2022 que entre si celebram a Secretaria de Estado e Transporte - SETRAN e a Prefeitura Municipal de Redenção - PA. O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme reportagens diárias e notas fiscais anexas, demonstram que os combustíveis Óleo Diesel S10 sofreu aumento. Em paralelo a isso, como ocorreu aumento imprevisível do custo do referido combustível, pode -se proceder a revisão do contrato ou a manutenção do equilíbrio econômico financeiro propriamente dito.

Analisando a legislação de regência, vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações, para a contratação pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (grifamos).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Como se percebe no dispositivo transcrito, a Constituição fala em "manter as condições efetivas da proposta" o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo seja equilibrado. Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro, capaz de assegurar que a relação em fornecedor/prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado, desfaz-se a comutatividade da relação, passando o contrato a onerar demais uma das partes, o que provoca enriquecimento ilícito da outra. A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade, estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo. Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento, onde licitantes mal intencionados usassem da má-fé, e apresentasse propostas extremamente baixas, e quando vencessem requeressem o reajuste, a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles: Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; Força maior; Caso fortuito; Fato do príncipe. O § 6º do referido dispositivo estabelece ainda outra hipótese de possibilidade de reajuste, o chamado fato da administração:

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações, é que se pode proceder ao reequilíbrio de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração, bem como, a empresa saber quantos aumentos haveriam no decorrer do contrato.

Para um melhor entendimento de valores, segue a tabela abaixo, com valor e percentual a ser readequado:

ITEM	COMBUSTÍVEL	VALOR CONTRATO Pregão Eletrônico nº048/2022	VALOR REQUERIDO	PERCENTUAL DE AUMENTO	DIFERENÇA R\$
01	OLEO DIESEL S-10	R\$ 7,05	R\$ 8,14	15,5%	R\$ 1,09



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Conforme documentação apresentada pela Contratada, e devidamente acostadas nos autos, o litro do combustível Óleos Diesel S10 inicialmente era de R\$ 7,05 (sete reais e sete centavos), sendo requerimento pela empresa o valor de reequilíbrio de R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos), ocorrendo um aumento de aproximadamente 15,5% (quinze e meio por cento).

Neste sentido, conforme pesquisa de preço realizada pelo fiscal do contrato, no dia 05/07/2022, junto as empresas AUTO POSTO TERRA CNPJ nº 05.420.669/0001-56, que cotou o Óleos Diesel S10 no valor de R\$ 8,29 (oito reais e vinte nove centavos) o litro, as empresas AUTO POSTO MINAS GOIÁS LTDA CNPJ nº 22.939.675/0001-33 e ORGANIZAÇÕES COSTA LTDA CNPJ nº 04.705.626/0002-54, cotaram o litro do Óleos Diesel S10 o valor de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos). Neste sentido, percebe-se que o valor do combustível, ofertados na praça por fornecedores distintos, em comparação ao preço adjudicado no Processo Licitatório nº 110/2022, e o novo valor requerido pela empresa contratada em epígrafe tem variação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento e notas fiscais em apenso. Ocorre que se verificou, que o valor unitário do item Óleo Diesel S10, sofreu redução do que outrora requerido pela empresa contratada, e com fundamento nas normas jurídicas pátrias e em atendimento ao Decreto Estadual nº 2.476/2022, da data 04.07.2022, que dispõe sobre redução das alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e após nova negociação com o fornecedor, o valor por litro de Óleo Diesel S10 passará a ser:

ITEM	COMBUSTÍVEL	VALOR CONTRATO Pregão Eletrônico nº048/2022	VALOR REQUERIDO	VALOR DE READEQUAÇÃO
01	OLEO DIESEL S-10	R\$ 7,05	R\$ 8,14	R\$ 7,89

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que a alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada, com o reajuste dos preços dos combustíveis, decorrente do aumento fixado pela distribuidora, conforme notas fiscais acostadas, e novas cotações de preços de valor no mercado de combustível na data atual, justifica-se a formalização do primeiro termo aditivo de reequilíbrio de preço do combustível Óleo Diesel S10 objetos do contrato nº 400/2022.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção – PA, 05 de julho de 2022.

Atenciosamente,


MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Decreto municipal nº 003/2021